

135/76

SUMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Capitão Leônidas Marques, para o exercício de 1977.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 128, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte,

L E I,

Artigo - 1º - Fica Aprovado o Orçamento Geral do Município de Capitão Leônidas Marques, para o exercício de 1977, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr\$ 9.000.900,00 ( nove milhões e novecentos cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo - 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		6.227,150,00
Receita Tributária	1.320.9000,00	
Receita Patrimonial	5.000,00	
Receita Industrial	50.000,00	
Transferencias correntes	4.651.250,00	
Receitas Diversas	200.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.773.750,00
Operações de Crédito	1.000,000,00	
Alienação de Bens Móveis Imóveis	500.500,00	
Transferencias de Capital	1.273.250,00	

T O T A L

9.000.900,00

Artigo - 3º - A Despesa Será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos I e II e respectivos subanexos, conforme a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR ORGÃO DE GOVERNO E A ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO

00.00 - CÂMARA MUNICIPAL 176.100,00

EXECUTIVO

01.00 - GABINETE DO PREFEITO 340.000,00

02.00 - SECRETARIA 582.700,00

03.00 - SUB PREFEITURAS 53.000,00

04.00 - SERVIÇO DA FAZENDA 1.582.600,00

30.00 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 1.597.500,00

35.00 - SERVIÇO DE SAÚDE BEM ESTAR SOCIAL 554.000,00

40.00 - SERVIÇO DE OBRAS E URBANISMO 1.805.000,00

45.00 - SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL 2.310.000,00

T O T A L - 9.900.900,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATURA 173.600,00

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.108.300,00

04 - AGRICULTURA 50.000,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA 1.597.500,00

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO 435.000,00

13 - SAÚDE E SANEAMENTO 304.000,00

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 452.500,00

16 - TRANSPORTE 2.880.000,00

T O T A L - 9.000.900,00

Artigo - 4º - Poderá o Executivo Municipal realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 129 da Lei Complementar nº 02/73 de 18 de junho de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios).

Continua.....

Artigo - 5º - Fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64 de 17/03/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) da receita estimada nesta Lei, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade, e utilizando como recursos os indicados no artigo da Lei 4320/64.

Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorram de leis Municipais-específicas aprovadas no exercício.


Artigo - 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ (1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo - 7º - As despesas com pessoal, materiais, serviços e encargos necessários a realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta do elemento 4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS.

Artigo - 8º - Esta Lei vigorará a partir de primeiro de janeiro de 1977.

Artigo - 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 01 de dezembro de 1976.

  
EMÍLIO ANTONIO HARTMANN

Prefeito Municipal -

